PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 223/2026

Processo SEI nº 103577/2026
Assunto: Solicitação de participação em evento e contratação de inscrição por inexigibilidade de licitação.
Interessado: Lucas Eulálio Carvalho.

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à participação do servidor Lucas Eulálio Carvalho, Auditor de Controle Externo, no Congresso Internacional de Cooperação Jurídica e Combate ao Crime Transnacional, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2026, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

Conforme material de divulgação acostado à peça nº 0388443, o evento será realizado em Lisboa, Portugal, nos dias 08 e 09 de setembro de 2026, sendo promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

A Solicitação de Participação em Evento e Requerimento de Diárias, constante da peça nº 0388693, informa que o servidor é Auditor de Controle Externo, lotado na DFINFRA II – Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade/DFINFRA, e pretende participar do referido congresso, com período de viagem compreendido entre 06 e 10 de setembro de 2026. Consta, ainda, que a inscrição possui valor individual de € 200,00 (duzentos euros) e que foi solicitada autorização para emissão das passagens aéreas fora do período oficial.

Por meio da Autorização nº 794 – CGP, peça nº 0389414, a autoridade competente autorizou a participação do servidor no evento, no período indicado, bem como a emissão de passagens aéreas fora do período oficial, nos termos do art. 1º, § 3º, I, da Resolução nº 12/2016.

Na sequência, foi expedida a Portaria nº 501/2026, peça nº 0389526, autorizando o afastamento do servidor no período de 06 a 10 de setembro de 2026, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, além de reiterar a autorização para emissão das passagens aéreas fora do período oficial.

A Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes – EGC, mediante a

Manifestação nº 94/2026, peça nº 0389681, registrou a autorização para participação do servidor e informou que o valor da inscrição corresponde a € 200,00 (duzentos euros), sendo o evento promovido pela CONAMP.

Para fazer frente à despesa, foi emitida a Nota de Reserva nº 2026NR00892, peça nº 0389844, no valor de R$ 1.153,32 (mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente aos € 200,00 da inscrição, considerada a cotação do euro de R$ 5,7666 em 24/07/2026, com recursos destinados à capacitação de servidores desta Corte.

Consta, ainda, documentação relativa à regularidade cadastral, fiscal e trabalhista da entidade promotora do evento, juntada à peça nº 0389993.

Posteriormente, foram juntadas informações complementares acerca do congresso na peça nº 0392738, das quais se extrai que o evento ocorrerá nos dias 08 e 09 de setembro de 2026, das 08h às 18h, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. A documentação esclarece, ainda, que o congresso constitui espaço destinado ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas ao enfrentamento da criminalidade organizada internacional e à cooperação institucional.

Por meio da Informação nº 3 – SECEX/DFINFRA/DFINFRA 2, peça nº 0393101, a unidade de lotação do servidor apresentou justificativa acerca da pertinência da participação no evento, destacando a relação dos temas abordados com as atividades de controle externo, fiscalização da aplicação de recursos públicos, contratações administrativas, obras e serviços de infraestrutura, bem como esclareceu que o valor da inscrição considerado corresponde à categoria “não associado”.

A Divisão de Licitações e Contratos, mediante a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026, peça nº 0393114, analisou a instrução processual e concluiu pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, mediante Termo de Encaminhamento, peça nº 0393351, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A controvérsia cinge-se à análise da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada ao custeio da inscrição do servidor Lucas Eulálio Carvalho no Congresso Internacional de Cooperação Jurídica e Combate ao Crime Transnacional.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvando, contudo, as hipóteses especificadas em lei nas quais se admite a contratação direta.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição, encontrando-se entre as hipóteses expressamente previstas pelo legislador a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, III, “f”.

No caso em análise, o objeto consiste na inscrição de servidor desta Corte em evento de capacitação promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, cuja programação e organização são previamente determinadas pela própria entidade promotora, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição quanto à participação naquele evento específico.

Ademais, verifica-se a pertinência temática entre o conteúdo da capacitação e as atividades desempenhadas pelo servidor. Conforme consignado pela unidade demandante na peça nº 0393101, os temas relacionados à cooperação institucional, criminalidade econômica e financeira, crimes ambientais e mecanismos de prevenção e enfrentamento de ilícitos complexos possuem interface com as atividades de controle externo, especialmente quanto à identificação de riscos, irregularidades e práticas capazes de ocasionar prejuízo ao patrimônio público.

Tal justificativa encontra respaldo nas informações oficiais acerca da programação do congresso juntadas à peça nº 0392738, segundo as quais o evento pretende analisar tendências contemporâneas e discutir mecanismos de cooperação capazes de fortalecer a atuação institucional, constituindo, ainda, plataforma voltada ao fortalecimento de redes internacionais e à capacitação profissional.

Desse modo, evidencia-se que a participação não decorre de interesse exclusivamente particular do servidor, estando demonstrada a possibilidade de aproveitamento institucional dos conhecimentos adquiridos nas atividades de fiscalização, análise de riscos e controle exercidas por esta Corte.

Quanto à instrução do procedimento de contratação direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, verifica-se que a demanda foi formalizada por meio da Solicitação de Participação em Evento e Requerimento de Diárias constante da peça nº 0388693, tendo a participação sido previamente autorizada pela autoridade competente mediante a peça nº 0389414 e posteriormente formalizada pela Portaria nº 501/2026, peça nº 0389526.

A compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR00892, peça nº 0389844, no montante de R$ 1.153,32, correspondente ao valor da inscrição.

Quanto à habilitação da entidade, consta dos autos documentação de regularidade na peça nº 0389993. Registra-se que a consulta ao SICAF aponta a CONAMP como credenciada e sem ocorrências ou impedimentos de licitar, embora indique pendências cadastrais em determinados níveis. A documentação juntada contempla, ainda, Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa perante o Distrito Federal, válida até 25/10/2026.

No que concerne à justificativa do preço, a documentação do evento indica investimento de € 200,00 (duzentos euros). O mesmo valor consta da peça nº

0388693, foi considerado pela Administração na reserva orçamentária da peça nº 0389844 e teve sua aplicabilidade à categoria “não associado” confirmada pela unidade demandante na peça nº 0393101.

A Divisão de Licitações e Contratos procedeu, ainda, à análise específica dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 na peça nº 0393114, reconhecendo a presença da formalização da demanda, estimativa da despesa, previsão de recursos, habilitação, razão da escolha e justificativa do preço.

No tocante à escolha da entidade, a própria natureza do objeto conduz à contratação da instituição responsável pela realização do congresso específico pretendido, não se mostrando viável estabelecer competição entre diferentes fornecedores para a inscrição no mesmo evento.

Assim, considerando a documentação acostada aos autos, a pertinência institucional da capacitação, a autorização da autoridade competente, a existência de disponibilidade orçamentária e a análise técnica favorável realizada pela Divisão de Licitações e Contratos, verifica-se, em princípio, o atendimento dos requisitos jurídicos **necessários** à contratação direta, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância das providências subsequentes indicadas pela própria DLC na peça nº 0393114, especialmente quanto à autorização definitiva da contratação pela autoridade competente e à publicidade do ato de contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, para custeio da inscrição do servidor Lucas Eulálio Carvalho no Congresso Internacional de Cooperação Jurídica e Combate ao Crime Transnacional, no valor de € 200,00 (duzentos euros), correspondente a R$ 1.153,32 (mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as providências subsequentes relativas à autorização definitiva e à publicidade da contratação.

É o parecer, s.m.j.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 11/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393681** e o código CRC **60F472F3**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br